



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 01 de abril de 2025

AO
HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07
Representante legal: Sr. Tiago Araujo Alves

Senhor Representante,

Face a necessidade de contratualização do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para prestação serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares visando atender conforme a demanda do Município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, que integram a região de saúde na qual o hospital esta inserido, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS e conforme plano operativo assistencial e seus anexos técnicos integrantes deste instrumento, através do contrato 064/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 114/2023.

Contudo, conforme CI nº 1152/2024/SMS de 12 de dezembro de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto graves irregularidades apuradas na prestação de contas e relatórios quanto ao uso indevido dos leitos de CTI contratualizados pelo município, juntamente com a duplicação de pagamentos.

O Município repassa valores específicos para o custeio de 10 leitos de CTI exclusivos para o atendimento de pacientes regulados via SUS - Fácil, conforme o contrato supra mencionado. Contudo foi identificado que este Hospital não seguiu o fluxo estabelecido pelo complexo regulador e atendeu pacientes que não foram referenciados por esse sistema entre Maio e Outubro de 2024.

A irregularidade maior foi que, além de receber os repasses do município para os leitos de CTI, a instituição também recebeu diárias de outros contratantes como o Município de Sabará e outros entes que utilizaram os serviços configurando um recebimento duplicado.

O contrato 064/2023 estabelece que 100% dos leitos de UTI devem ser utilizados exclusivamente para atendimento de pacientes regulados via SUS – Fácil, e não para atender a contratos com outros entes ou pacientes particulares. Ao desviar esses leitos para outros contratantes ou para atendimentos fora do sistema regulado pelo SUS, este hospital viola os princípios organizacionais do SUS, particularmente o principio da descentralização e do comando único, além de desrespeitar os termos do contrato com o município.

Citamos abaixo o plano operativo, ANEXO II, item 2 – subitem 2.8 aonde consta o pactuado com o município da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.8. DO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO – TIPO II

2.8.1. A assistência prestada compreende: disponibilização de 10 (dez) leitos em Unidade de Terapia Intensiva Adulta – Tipo II, para atendimento de pacientes, oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pelo Complexo Regulador Estadual de Minas Gerais (SUS-Facil), obedecendo à normatização aplicável, de acordo com a RDC no 07/2010 e RDC no 26/2012, ambas do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva (AMIB), e demais legislações que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento do Setor. Deve ainda, obedecer as legislações em condições de Habilitação junto ao Ministério da Saúde em suas peculiaridades, conforme previsto em Portarias que disciplinam a matéria, Portaria GM/MS no 3432 de 12 de agosto de 1998, PORTARIA DE CONSOLIDACAO No 3/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, bem como suas atualizações.

Seguindo o Manual SIH/SUS de 2017, ficou evidenciado pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Avaliação do Contrato 064/2023 através de relatório emitido em 05/07/2024 divergências quanto ao número de diárias efetivas entre os meses de maio a outubro/2024. Em resumo foram apuradas as seguintes quantidades de diárias utilizadas de forma indevida. No mês de maio foram: 16 diárias (pacientes não identificados); mês de junho: 12 (Cisrec - pacientes não identificados); mês de julho: 03 (pacientes não identificados); mês de agosto: 20 (Sabará – pacientes não identificados); mês de setembro: 11 (Consortio Cisrec) e mês de outubro: 08 (pacientes não identificados e consorcio Cisrec).

Ficou evidenciado o desvio de leitos de UTI para pacientes não regulados pela Central de Regulação impedindo que pacientes referenciados pelo complexo regulador, tivessem acesso aos leitos disponíveis, o que compromete a qualidade e a equidade do atendimento aos pacientes que realmente dependem do SUS, e prejudica o controle financeiro e administrativo por parte do município.

E ainda destacamos a Portaria GM/MS nº 3.209 de 04/08/2022, a qual habilitou os leitos de UTI adulto e Pediátrico Tipo II, sendo 09 (nove) leitos incluídos nesta habilitação. O valor anual repassado pelo ministério da Saúde ao município é de R\$1.773.900,00, sendo o valor de R\$547,50 por diária. O Município custeia com recursos próprios para a manutenção das UTI's, cerca de 80% do seu custo total, e o restante é financiado com recurso federal pós produção. Levando em consideração o valor da diária dos leitos da UTI apresentado pela Instituição dividido por centro de custo, que é de R\$2.321,54.

Foi identificado ainda no referido relatório que o valor referente à diária da parte federal R\$547,50 não foi repassada a instituição, visto que se trata de pagamento pós produção, o que impediu o repasse. Por outro lado, a parte do cofinanciamento municipal, de valor fixo, não sofreu o desconto correspondente.

Face a isso, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **01294/2025** em desfavor do **HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA**. Assim, fica a empresa **Notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 12ª do contrato 064/2023 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ou através do e-mail copecaf@lagoasanta.gov.br.

A apresentação da **defesa** deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores



